

#### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

Curso de Direito

POLLYANNA DE ANDRADE ROCHA

A RESPOSTA DO JUDICIÁRIO A RESPEITO DOS HOMICÍDIOS CONTRA A MULHER APÓS A LEI MARIA DA PENHA NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DISTRITO FEDERAL

Brasília 2014

#### POLLYANNA DE ANDRADE ROCHA

A RESPOSTA DO JUDICIÁRIO A RESPEITO DOS HOMICÍDIOS CONTRA A MULHER APÓS A LEI MARIA DA PENHA NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DISTRITO FEDERAL

Monografia a ser apresentada como requisito para conclusão do curso de graduação em Direito pela faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do UniCEUB.

Orientadora: Eneida Orbage de Britto Taquary

Brasília 2014

#### **RESUMO**

A Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, é o resultado de uma luta histórica das mulheres por igualdade e tem como objetivo de proteger a mulher, vítima de violência doméstica e familiar e punir o agressor. A presente monografia versa sobre a resposta do judiciário a respeito dos homicídios contra a mulher, após a Lei Maria da Penha. A pesquisa limita-se no estudo do tratamento dado as vítimas de violência doméstica e familiar do Fórum Desembargador Hugo Auler, localizado no Núcleo Bandeirante-Distrito Federal, onde, a partir, da formação de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de Direito, Psicologia e Assistência Social, é oferecido às partes um atendimento diferenciado. Em virtude da inexistência de casos de homicídios nos processos competentes ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-Distrito Federal, busca-se aqui compreender a influência do tratamento diferenciado oferecido às partes na positiva resposta do judiciário.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340/2006. Fórum Hugo Auler. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante. DF. Fórum do Núcleo Bandeirante. Violência doméstica.

### SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1 A LEI MARIA DA PENHA	7
1.1 Contribuição da divisão dos gêneros em uma sociedade patriarcal à violência doméstica contra a mulher	7
1.2 Evolução histórica da mulher na sociedade1	0
1.3 Surgimento da Lei 11.340/20061	5
2 O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO NÚCLEO BANDEIRANTE-DISTRITO FEDERAL2	0
2.1 Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal / 11ª Delegacia de Polícia do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal2	
2.2 Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo  Bandeirante - DF2	3
2.3 Centro Judiciário da Mulher - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)2	
3 A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR3	2
3.1 Análise de caso - primeiro caso3	2
3.2 Análise de caso - segundo caso3	4
3.3 O atendimento realizado pela equipe multidisciplinar do Fórum Desembargador Hugo Auler e o seu objetivo	
CONCLUSÃO4	6
REFERÊNCIAS4	8

### **INTRODUÇÃO**

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, merecida homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de agressões e tentativas de homicídio por parte de seu ex-marido, criou novos mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive, no que diz respeito a uma maior efetividade na resposta do Estado.

Em uma sociedade patriarcal, a desigualdade entre os gêneros é vista com total normalidade, a mulher é um pertence de seu companheiro e este tem poder sobre ela, inclusive, podendo puni-la, agredi-la, ofendê-la, quando achar necessário. Entretanto, o patriarcalismo ainda deixa seus resquícios, devido a essa cultura que sempre considerou a mulher submissa ao homem, a violência doméstica e familiar contra a mulher não está restrita ao passado.

Por ser uma questão cultural, ainda enraizada em sociedade, nos dias de hoje há quem ainda enxergue a mulher como um ser submisso e inferior ao homem, o que possibilita que a realidade de muitas mulheres seja marcada por agressões diversas em seus lares.

Ao decorrer dos anos, as mulheres buscaram conquistar a igualdade entre os gêneros e nessa luta histórica alcançaram alguns avanços. Dentre esses avanços, o mais significativo, em relação a violência doméstica e familiar sofrida por mulheres, foi a criação de uma lei que surgiu, especialmente, para protegê-las, a Lei Maria da Penha.

A partir da Lei Maria da Penha, o sistema jurídico brasileiro tratou de instituir Juizados/Varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, modificando o tratamento dado às vítimas desse crime, que antes eram julgados de acordo com a Lei 9.099/1995.

A criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além de instituir medidas protetivas e assistenciais à vítima de violência doméstica e familiar, contribuiu no agravamento da punição dada ao agressor.

O objetivo do presente trabalho é exatamente averiguar a resposta do Judiciário acerca dos homicídios contra as mulheres, após a Lei Maria da Penha,

estando esta averiguação limitada a cidade satélite do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

Quanto a elaboração, consistirá em pesquisa bibliográfica, artigos, sítios eletrônicos e realização de pesquisa de campo junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

Considerando que o tratamento dado aos casos no Fórum Hugo Auler baseia-se em um modelo diferenciado de primeiro atendimento às vítimas, será verificado se o tratamento distinto dos demais Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher representa uma maneira eficaz de combater os homicídios ocorridos nesse âmbito.

Quanto a estrutura, o trabalho será composto de três capítulos. No primeiro capítulo, a partir de pesquisa bibliográfica e pesquisa em sítios eletrônicos, será abordada a influência do patriarcalismo na divisão de gêneros, fatores sociais, culturais, históricos, legais, presentes na evolução da mulher na sociedade até o surgimento da lei Maria da Penha.

O segundo capítulo, em sua preponderância, será baseado em entrevista realizada com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher/TJDFT e palestra realizada na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, realizada pelo juiz Ben-Hur Viza, responsável pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, havendo complementação com pesquisas bibliográficas e artigos científicos. Será a averiguado a existência ou inexistência e proporções dos casos de homicídios na respectiva cidade satélite.

Considerando a não incidência de casos de homicídios, será demonstrado de que modo a atuação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal contribui para esse positivo resultado.

No terceiro capítulo, serão expostos dois casos, retirados de trabalho científico, já existente, que foi desenvolvido no Juizado de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante-Distrito Federal, a partir de acompanhamento dos atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar de dezembro de 2011 a agosto de 2012. A análise dos casos pretende demonstrar o tratamento diferenciado dado às vítimas pelo Fórum Desembargador Hugo Auler do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal e

posteriormente, serão expostas considerações acerca do trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar.

Nesse sentido, busca-se compreender de que forma a atuação do Judiciário no Núcleo Bandeirante - Distrito Federal confere efetividade a Lei Maria da Penha e combate os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente, nos casos de homicídios.

#### 1 A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha representa um marco na luta das mulheres em busca de igualdade, uma vez que insere-se no contexto de violência de gênero, que decorre de forma histórica, devido a enraizada cultura que prega a submissão e inferioridade da mulher perante o homem.

Neste capítulo será abordado a influência dessa divisão de gêneros na discriminação e subvalorização da mulher, além de sua evolução perante a sociedade até o surgimento da Lei 11.340/2006.

## 1.1 Contribuição da divisão dos gêneros em uma sociedade patriarcal à violência doméstica contra a mulher

A partir dos anos 70, o conceito de gênero foi construído com o intuito de separação do sexo biológico das simbolizações que a cultura executa sobre a diferença sexual.<sup>1</sup>

De acordo com Baratta: "A posse de certas qualidades e o acesso a certos papéis vêm percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico." Portanto, o objetivo é que um certo gênero não esteja condenado a subordinação por uma certa cultura.

A divisão dos papéis entre homens e mulheres se dão de acordo com a sociedade em que ambos estão introduzidos. Em uma sociedade patriarcal, a mulher, enquanto solteira, é vista como um patrimônio do pai e depois de casada ela pertence ao marido, devendo ser submissa a ele, cuidar da manutenção do lar, procriar e educar os filhos.<sup>3</sup>

Segundo Durham, desconhece-se uma sociedade matriarcal em que o homem se responsabilize apenas pelos afazeres domésticos e a mulher pela vida pública, em todas há predominância de dominação masculina.<sup>4</sup>

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> DORA, Denise Dourado. **Feminino e Masculino: Igualdade e diferença na Justiça.** Porto Alegre: Sulina Editora, 1997, p. 51.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BARATTA, Alessandro apud CAMPOS, Carmen Hein. **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Sulina Editora, 1999, p. 21-22.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> VOEGELI, Carla Maria. **Criminalidade e violência no mundo feminino.** Curitiba: Juruá Editora, 2003, p. 24.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> DURHAM, Eunice apud FRANCHETTO, Bruna. **Perspectivas Antropólogicas da Mulher.** Rio de Janeiro: Guanabara Editora, 1987, p. 53-60.

Patriarcado é uma espécie de ordenamento fundamentalista, simbólico, político, econômico e jurídico que implica no rebaixamento da mulher perante o homem.<sup>5</sup> As mulheres devem ser submissas apenas por serem mulheres.

Em uma sociedade patriarcal, anomalia é o que se coloca contra a sua ordem, o que explica a antipatia por movimentos feministas, pois esses movimentos representam buscas pela igualdade de gênero, consequentemente, a proteção das mulheres em relação à violências que estão submetidas.<sup>6</sup>

Essa crença de que a mulher deve ser submissa ao homem e ele tem domínio sobre ela acaba por dar uma espécie de poder ao indivíduo violento, tornando a cultura patriarcal uma espécie de facilitadora da violência contra a mulher.<sup>7</sup>

Essa desigualdade não está restrita ao Brasil, por isso o caráter internacional dos movimentos feministas,<sup>8</sup> assim como, não está restrita a classe social. A violência contra a mulher se faz presente em todos os segmentos sociais.<sup>9</sup>

A violência está inserida nas relações humanas e sociais em que estão presentes dominações e interesses que são impostos por meios violentos, pelo uso da força. Sempre esteve presentes na História e o seu crescimento a coloca como uma das principais causas de óbito em todo o mundo.<sup>10</sup>

"Violência é tudo aquilo que fere, destrói ou agride as pessoas, são ações que não preservam a vida e/ou prejudicam o bem-estar tanto individual quanto social."<sup>11</sup>

A violência, física ou psicológica, se dá em nível macro, que diz respeito as violências estruturais da sociedade e em nível micro, que diz respeito as violências interpessoais.<sup>12</sup>

<sup>12</sup> Ibidem, p. 72.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> TIBURI, Marcia. **Feminicídio.** Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://revistacult.uol.com.br/home/2013/02/feminicidio/">http://revistacult.uol.com.br/home/2013/02/feminicidio/</a>. Acesso em: 12 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ibidem, acesso em: 12 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SÁ, Samantha Dubugras; WERLANG, Bianca Susana. Crime Passional: um tipo de comportamento violento. **Revista perspectiva**, v. 29, nº 107, p. 45, set. 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> ELUF, Luiza Nagib. A Paixão no Banco dos Réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visqueiro a Mizael Bispo de Souza. 6 ed. São Paulo: Saraiva Editora, 2009, p. 229.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> MENEGHEL, Stela Nazareth. **Rotas Críticas: Mulheres enfrentando a violência.** São Leopoldo: Unisinos Editora. 2007, p.110.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> SÁ; WERLANG, op cit., p. 45.

<sup>11</sup> GROSSI, Patrícia; ALMEIDA, Sônia; TAVARES, Fabrício apud MENEGHEL, Stela Nazareth. Rotas Críticas: Mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Unisinos Editora. 2007, p. 71.

Depreende-se de violência interpessoal a violência entre indivíduos. Subdivide-se em: violência doméstica, violência na relação íntima e violência comunitária.<sup>13</sup>

Uma família que convive em um contexto violento, torna-se a primeira escola de aprendizagem da violência em suas diferentes formas de manifestação. O caráter, os princípios, os valores, as crenças do ser humano são construídas de acordo com o que é vivido em seu ambiente familiar.<sup>14</sup>

A partir do momento que um indivíduo foi criado, por exemplo, em um local que haja predominância da cultura machista, é provável, havendo exceções, que o mesmo entenda que o homem é superior a mulher, tendo plena convicção que não está agindo incorretamente ao exercer domínio sobre a esposa.

A violência interpessoal advinda de relações próximas, como as do âmbito conjugal, fundamenta-se na idéia de submissão da mulher ao domínio do ofensor.<sup>15</sup>

"As situações de violência doméstica e familiar contra a mulher são fruto de sua condição geral de subordinação e submissão aos ditames masculinos, que refletem posições hierárquicas e antagônicas entre homens e mulheres."<sup>16</sup>

Das constantes atitudes violentas praticadas pelo homem contra a esposa, companheira, parceira, o homicídio costuma ser o último ato de violência. Inicialmente, há agressões morais, físicas, mas a maioria das mulheres não acreditam que o seu companheiro irá atentar contra a sua vida.<sup>17</sup>

Muitas mulheres não tem coragem de reagir à situações de violência doméstica, por medo, pela percepção de que nada acontece com o agressor quando denunciado, por falta de autoestima, dependência financeira, preocupação com a criação dos filhos e em preservar o casamento, crença de que será a última agressão, algumas até por acreditarem que, realmente, pertencem ao seu marido e

1;

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> DAHLBERG, Linda; KRUG, Etienne. **Violência: um problema global de saúde pública.**Disponível em:<a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232006000500007&script=sci\_arttext>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232006000500007&script=sci\_arttext></a>.
Acesso em: 15 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> MENEGHEL, op. cit., p. 114.

MENCECHIEL, op. dit., p. 114.
 GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de. Lei Maria da Penha: Aspectos
 Criminológicos, de Política Criminal e do Procedimento Penal. 2 ed. Curitiba: Juruá Editora. 2011, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> BUZAGLO, Samuel Auday. Considerações sobre a Lei da Violência Doméstica ou Lei Maria da Penha. **Carta Mensal**, v. 53, nº 627, p. 50, Rio de Janeiro, jun. 2007.

devem ser submissas. 18 As razões demonstram a motivação na cultura machista para a impunidade do agressor.

A vulnerabilidade das mulheres à violência tende a torná-las propensas a aceitar a vitimização, como se fizesse parte da condição de ser mulher, além de vítima, a mulher torna-se cúmplice da agressão. O poder gera uma dominação exercida com a cumplicidade do dominado.<sup>19</sup>

A violência doméstica é uma forma constante de violência e uma das mais invisíveis, porque quando se fala em família, compreende-se um ambiente acolhedor. Esse tipo de violência além de manifestar a desigualdade de gênero, contribui para a continuidade do desequilíbrio da relação entre homens e mulheres.<sup>20</sup>

#### 1.2 Evolução histórica da mulher na sociedade

No tempo do Brasil colônia, de acordo com a lei portuguesa, o homem tinha o direito de matar a mulher e seu amante em caso de adultério, porém, essa regra não valia para a mulher. O primeiro Código Penal do Brasil foi promulgado em 1830 e retirou essa regra.<sup>21</sup>

Posteriormente, o Código Penal Brasileiro de 1890 não considerava crime o homicídio praticado em face de total perturbação dos sentidos e da inteligência, geralmente aplicados em casos de crimes passionais, quando o indivíduo experimentaria uma insanidade momentânea, não devendo ser punido ao tirar a vida de sua esposa.<sup>22</sup>

Com a reforma penal de 1940, eliminou-se a excludente de ilicitude que dizia respeito a perturbação dos sentidos e da inteligência e estabeleceu-se o homicídio privilegiado, de forma que, caso o ato criminoso resultasse de violenta emoção ou fosse cometido com relevante valor moral ou social, a pena poderia ser diminuída, o homicida passional receberia uma pena menor comparada ao homicídio simples, mas não ficaria impune.<sup>23</sup>

<sup>21</sup> ELUF, op. cit., p. 219.

<sup>23</sup> Ibidem, p. 211.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> BIANCHINI, Alice. **Por que as mulheres não denunciam os seus agressores?** Disponível em: < http://dp-ma.jusbrasil.com.br/noticias/3052000/entrevista-mais-da-metade-das-mulheres-que-sofrem-violencia-nao-denunciam-os-agressores>. Acesso em: 17 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> BOURDIEU, Pierre apud MENEGHEL, op. cit., p. 111.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> BUZAGLO, op. cit., p. 50

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ibidem, p. 219.

alteração no Código Penal, trouxe inconformismo Essa advogados de defesa dos passionais, pois não queriam a condenação de forma atenuada, mas sim, a absolvição. Dessa forma, surgiu a tese da legítima defesa da honra e da dignidade.24

A legítima defesa da honra não era prevista em lei, mas era usada como um artifício para convencer os jurados que julgavam de acordo com seus valores, era bem aceita e foi usada diversas vezes para absolver os passionais.<sup>25</sup>

Na década de 70 ainda existia um intenso sentimento de inferioridade da mulher em relação ao homem, portanto, a idéia de infidelidade conjugal por parte da mulher revoltava os jurados. O Conselho de Sentença era frequentemente composto por homens e de acordo com o pensamento dos jurados o homem era a verdadeira vítima da situação.<sup>26</sup>

A honra defendida é um poço de machismo, demonstra a crença de que a fidelidade e a submissão da mulher é um direito do homem. No momento que a mulher é infiel ao seu marido, ele se vê no direito de matá-la para lavar a sua honra, assim impondo respeitabilidade social.<sup>27</sup>

A absolvição de homicídios contra mulheres no Brasil causou indignação em organizações internacionais de defesa dos direitos humanos, como a Americas Watch, divisão do Human Rights Watch. Foi publicado um relatório chamado Injustiça Criminal, discorre sobre legítima defesa da honra e outras modalidades de violência praticadas contra as mulheres no Brasil.<sup>28</sup>

> "Os juízes, talvez mais do que quaisquer outras autoridades civis, têm a responsabilidade de manter a lei e certificar-se de que ela está sendo respeitada. Mas enquanto continuarem permitindo o uso do argumento da legítima defesa da honra nos tribunais, eles estarão abdicando dessa responsabilidade e perpetuando a cultura de impunidade dos assassinos de mulheres, o que o coloca toda mulher brasileira em risco. Somente uma rejeição consistente da defesa da honra em todos os níveis do sistema de justiça poderá assegurar a eliminação desse artifício".29

<sup>26</sup> Ibidem, p. 220.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> ELUF, op. cit., p. 220.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Ibidem, p. 220.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Ibidem, p.220.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Ibidem, p. 220.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Ibidem, p. 224.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Ibidem, p. 220.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Ibidem, p. 224.

Atualmente, é inadmissível um defensor apresentar a tese da legítima defesa da honra, caso o fizesse, seria completamente estigmatizado, e estaria afrontando a Constituição Federal que proíbe qualquer tipo de discriminação, inclusive equipara homens e mulheres.<sup>30</sup>

> "Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade, segurança à nos termos I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição."31

Segundo Langer, a Revolução Francesa colocou em dúvida, pela primeira vez, a naturalidade e inalterabilidade da subordinação, devido o seu lema de igualdade. Entretanto, não foi suficiente para uma mudança extrema na condição da mulher.32

Durante a Revolução Industrial, a mulher foi incorporada, de forma subalterna, ao trabalho fabril. Em fases de ampliação da produção, homens e mulheres trabalhavam juntos, já nas fases de crise, o trabalho masculino era substituído pelo trabalho feminino, pois este era mais barato.<sup>33</sup>

Durante a Segunda Guerra Mundial, devido a condição de guerra, a mulher passou a ocupar espaços exclusivamente masculinos, o que possibilitou transformações referentes a responsabilidades e funções atribuídas a ela.<sup>34</sup>

Na década de 60, começaram a surgir os primeiros movimentos feministas, uma organização das mulheres contra as formas de opressão a que eram submetidas, questionavam a divisão de gênero e lutavam por avanços e melhorias do seu papel na sociedade, queriam o fim da desigualdade de direitos entre homens e mulheres. Esses movimentos não eram bem vistos pelos homens e nem pelas mulheres que aceitavam a submissão. 35

No Brasil, em meados da década de 70, movimentos feministas passaram a organizar-se em torno de propostas específicas contra todas as formas de discriminação e violência. Dentre as propostas específicas estavam: igualdade nas relações familiares, igualdade salarial, melhores oportunidades de emprego e de

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> ELUF, op. cit., p. 212.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> LANGÉR, Marie. **Maternidade e sexo.** Porto Alegre: Artes Médicas Editora, 1981, p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> VOEGELI, op. cit., p. 26.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Ibidem, p. 27.

ascensão profissional, direito à regulação da fertilidade, direito ao acesso a serviços de saúde eficientes, direito a creche para as crianças, dentre outros.<sup>36</sup>

Nos fins da década de 70, o movimento feminista promoveu uma mobilização, através de movimentos de rua, em desfavor da tese da legítima defesa da honra.<sup>37</sup>

Em 1980, as feministas intensificaram o conteúdo de propostas específicas de enfrentamento da violência e de todos os tipos de enfrentamento da discriminação, definidas em meados de 1970, que pretendiam incluir na Constituição Federal de 1988. Em suma, buscava-se a extinção das discriminações e violências contra as mulheres, por meio de reformas legislativas.<sup>38</sup>

No ano de 1983, foi fundada a Central Única dos Trabalhadores - CUT. Em 1985, começou a discutir-se a proposta de criação de uma instância de mulheres na Central Única dos Trabalhadores - CUT, assim, o movimento sindical assumiu a luta das mulheres e acabou por nascer a Comissão Nacional da Mulher dentro da Central Única dos Trabalhadores - CUT, dando a mulher uma maior visibilidade dentro do movimento sindical.<sup>39</sup>

Por influência dos movimentos feministas, as questões envolvendo a violência contra a mulher passa a inserir-se no campo dos Direitos Humanos, como demonstra-se na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 01 de fevereiro de 1984 e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher / Convenção de Belém do Pará, ratificada em 27 de novembro de 1995.<sup>40</sup>

Resultado também das lutas dos movimentos feministas, em 1985, foi criada a primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres, possibilitando uma maior visibilidade às violências sofridas por elas.<sup>41</sup>

Sancionada em 1997, a Lei 9.520 revogou o artigo 35 do Código de Processo Penal, esse artigo determinava a impossibilidade da mulher casada exercer o direito de queixa sem o consentimento do marido, exceto quando

<sup>38</sup> Ibidem, p. 18.

<sup>41</sup> CAMPOS, op. cit., p. 39.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> CAMPOS, op. cit., p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Ibidem, p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> OST, Stelamaris. **Mulher e mercado de trabalho.** Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=6088">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=6088</a> >. Acesso em: 18 mar. 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> AZAMBUJA, Maria Regina apud MENEGHEL, op. cit., p.134.

estivesse separada ou quando a queixa fosse contra ele, podendo o juiz suprir o consentimento em caso de recusa do marido em fazê-lo. Em 2001, o assédio sexual foi introduzido no Código Penal, pela Lei 10.224/2001.<sup>42</sup>

A Lei 10.445/2002 alterou o artigo 69 da Lei 9.099/1995, de maneira que, em caso de violência doméstica, o juiz poderia determinar, como medida cautelar, o afastamento do ofensor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.<sup>43</sup>

Os casos de violência doméstica, exceto os casos de homicídio, abuso sexual e lesões graves, até então, eram amparados pela Lei 9.099/1995, lei que criou e regulamentou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, competentes para julgar os crimes de menor potencial ofensivo.<sup>44</sup>

A Lei 10.778/2003, instituiu a notificação compulsória, em todo o território nacional, nos casos de atendimentos nos serviços de saúde, públicos ou privados a mulheres que sofreram violência.<sup>45</sup>

Em 2004, pela Lei 10.886, alterou-se a redação do artigo 129 do Código Penal que trata de lesão corporal, reconhecendo o tipo penal "violência doméstica". 46

"Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§9°. Violência Doméstica. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena: Detenção de seis meses a um ano. §10°. Nos casos previstos nos §§ 1° ao 3° deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no §9°, deste artigo, aumenta- se a pena em 1/3."<sup>47</sup>

No ano de 2005, a Lei 11.106 alterou vários artigos discriminatórios do Código Penal, como os incisos VII e VIII do artigo 107, que determinavam a extinção de punibilidade do estuprador que se casasse com a vítima ou com terceiro

44 Ibidem, p. 42.

<sup>45</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>46</sup> CAMPOS, op. cit., p. 25.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> CAMPOS, op. cit., p. 40.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 40.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> BRASIL, Código Penal. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 21 mar. 2014.

e não requeresse o prosseguimento do inquérito ou ação penal e o artigo 240 que considerava crime a prática de adultério.<sup>48</sup>

Em 2006, as mulheres foram contempladas pela Lei 11.340, sancionada no dia 07 de agosto de 2006 e em vigor desde 22 de setembro de 2006. A Lei 11.340/2006, retirou, definitivamente, a competência dos Juizados Especiais Criminais para julgar os crimes de violência doméstica, determinando a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. 49

As mulheres, ao decorrer dos anos, alcançaram algumas conquistas, especialmente no que diz respeito ao combate da violência contra a mulher, entretanto, ainda são necessárias muitas transformações. Não é somente a legislação que necessita de mudanças, é importante e, mais difícil, a mudança de mentalidades, a conscientização da igualdade entre homens e mulheres é a base para a independência plena da mulher na sociedade.

#### 1.3 Surgimento da Lei 11.340/2006

A Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, recebe esse nome em homenagem a luta da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, uma cearense que sofreu agressões por parte de seu marido durante seis anos.<sup>50</sup>

Em 1983, Maria da Penha estava dormindo, quando foi alvejada por um tiro de espingarda, disparado por Marco Antônio Heredia Viveiros, na época, seu marido. Maria da Penha não morreu, porém, ficou paraplégica. O marido negou a autoria e após uma semana internada, voltou para casa.<sup>51</sup>

Duas semanas após retornar do hospital, Marco Antonio decidiu atentar contra a sua vida novamente, descascou os fios do chuveiro elétrico do banheiro do casal, passou a tomar banho em outro banheiro e Maria da Penha sofreu um choque elétrico de grandes proporções. Assim, Maria da Penha não morreu, mas constatou que, realmente, o marido era o autor das tentativas de homicídio.<sup>52</sup>

<sup>49</sup> AZAMBUJA, Maria Regina apud MENEGHEL, op. cit., p.136.

<sup>50</sup> Ibidem, p.135.

<sup>52</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>48</sup> CAMPOS, op. cit., p. 26.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> BUZAGLO, Samuel Auday, op. cit., p. 45.

Em 1986, Marco Antônio foi levado a júri e condenado, porém, o júri foi anulado por falha processual. Em 1996, foi julgado novamente e condenado a 10 anos e 6 meses de reclusão, mas houve apelação até os tribunais superiores e só foi preso em 2002, 19 anos após a primeira tentativa de homicídio.<sup>53</sup>

Maria da Penha, ao encontrar-se diante da inoperância da legislação brasileira, batalhou por justiça, não permitindo que as marcas físicas e psicológicas a fizessem desistir.<sup>54</sup>

Devido a ineficiência da Justiça Brasileira, organizações feministas passaram a apoiar Maria da Penha na formulação de reclamações, levando-a a denunciar a falta de rigor no tratamento desse tipo de delito e a demora excessiva na punição aos organismos nacionais e internacionais, especialmente, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos.<sup>55</sup>

O Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), em razão dessa demora na punição, junto com Maria da Penha, formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, órgão internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação desses acordos internacionais.<sup>56</sup>

Foi publicado pela Comissão da OEA em 16 de abril de 2001, o Relatório nº 54<sup>57</sup>:

"(...) a República Federativa do Brasil é responsável da violação às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8º e 25º da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, previstos no artigo 1º do referido instrumento, pela dilação injustificada e tramitação nealigente deste caso de violência doméstica no Que o Estado tomou algumas medidas destinadas a reduzir o alcance da violência doméstica e a tolerância estatal da mesma. embora essas medidas ainda não tenham conseguido reduzir consideravelmente o padrão de tolerância estatal, particularmente em virtude da falta de efetividade da ação policial e judicial no Brasil, respeito violência com à contra mulher. Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7º da Convenção Americana e sua relação com o artigo 1º da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes, bem como em conexão com os artigos 8º e 25º da

<sup>54</sup> AZAMBUJA, Maria Regina apud MENEGHEL, op. cit., p.135.

<sup>55</sup> Ibidem, p. 135.

<sup>57</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> BUZAGLO, op. cit., p. 46.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> BUZAGLO, op. cit., p. 46.

Convenção Americana e sua relação com o artigo 1º da Convenção, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação inflingida."<sup>58</sup>

A Comissão da OEA determinou o pagamento de 60 mil reais de indenização à Maria da Penha, recomendou o processo reformatório do sistema legislativo nacional, a mudança na forma de tratamento de violência contra a mulher, simplificação dos procedimentos judiciais penais, de modo que, reduza o tempo processual e estabeleça formas judiciais mais rápidas e efetivas para solução de conflitos no âmbito doméstico, de acordo com sua gravidade e consequências.<sup>59</sup>

Os erros cometidos no caso de Maria da Penha Maia Fernandes pelo Estado brasileiro, são demonstrados no relatório, tendo em vista que na Convenção Americana, ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992 e na Convenção de Belém do Pará, ratificada em 27 de novembro de 1995, assumiu-se a responsabilidade, perante a comunidade Internacional, de implantar e cumprir os dispositivos desses tratados.<sup>60</sup>

Ao entendimento da Comissão, a obrigação de processar, condenar e prevenir essas práticas degradantes foram violadas. A demora na punição do agressor é um ato de intolerância por parte do Estado à violência sofrida por Maria da Penha, essa inércia demonstra a negligência e falta de efetividade dos Tribunais brasileiros, criando um ambiente propício a prática de violência doméstica.<sup>61</sup>

O relatório nº 54 de 2001 publicado pela Comissão da OEA, diante da sua repercussão, inclusive, internacional possibilitou grandes debates que contribuíram no posterior surgimento da Lei Maria da Penha.<sup>62</sup>

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, surgiu com o objetivo de diminuir o sofrimento da mulher, oferecer novos instrumentos legais e oportunizar uma maior agilidade às medidas protetivas.<sup>63</sup>

Devido a pressão sofrida pelo Brasil através da Comissão da OEA no Relatório nº 54 de 2001, a Lei Maria da Penha faz referência às convenções e tratados internacionais.<sup>64</sup>

<sup>60</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>64</sup> BUZAGLO, op. cit., p. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> BUZAGLO, op. cit., p. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>61</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Ibidem, p. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> AZAMBUJA, Maria Regina apud MENEGHEL, op. cit., p. 137.

"Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências."

A Lei Maria da Penha, ao definir violência doméstica e familiar contra a mulher, retirou a competência dos Juizados Especiais Criminais para julgar esse tipo de delito e estabeleceu a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. No Brasil, foi a primeira lei específica a tratar do julgamento dos casos de violência doméstica contra a mulher. 66

De acordo com a Lei 11.340/2006, violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, dano moral, patrimonial ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, exercida em âmbito doméstico, familiar, em qualquer relação íntima de afeto, onde o ofensor conviva ou já conviveu com a ofendida, independente de coabitação e orientação sexual. O sujeito passivo da Lei Maria da Penha compreende apenas a mulher, porém, o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher.<sup>67</sup>

Os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Maria da Penha abrangem as esferas cível, criminal, trabalhista e administrativa. De acordo com esses novos parâmetros, nas ações penais públicas condicionadas só será admitida a renúncia à representação em audiência designada especialmente para tal finalidade, perante o Juiz, é possível a remoção da mulher vítima de violência doméstica, quando funcionária pública, garantida sua estabilidade por seis meses, há vedação na utilização de penas pecuniárias.<sup>68</sup>

A existência da Lei Maria da Penha não fere o princípio da igualdade, uma vez que a sua finalidade não é a punição dos homens, mas sim, além de

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> BRASIL. Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm</a>. Acesso em: 22 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> AZAMBUJA, Maria Regina apud MENEGHEL, op. cit., p. 137.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> Ibidem, p.138.

<sup>68</sup> Ibidem, p.140.

proporcionar uma maior e visibilidade e atenção às vítimas de violência doméstica e familiar, o enfrentamento desse tipo de violência e a proteção da mulher.<sup>69</sup>

Maria da Penha Maia Fernandes, inspiração para o nome da Lei, sabe que a sua história serve de exemplo e esperança para que outras mulheres não se submetam a uma vida repleta de violência por parte de seus maridos e companheiros. Atualmente, participa de encontros, reuniões e seminários, para que a lei seja plenamente divulgada em todo o país.<sup>70</sup>

<sup>69</sup> AZAMBUJA, Maria Regina apud MENEGHEL, op. cit., p.146.

<sup>70</sup> BUZAGLO, op. cit., p. 48.

#### 2 O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO NÚCLEO BANDEIRANTE-DISTRITO FEDERAL

Anteriormente à Lei 11.340/2006, foram implantadas outras medidas visando a defesa das mulheres, como a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Com a criação da Lei Maria da Penha, foi determinada a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no intuito de coibir tais práticas.

Este capítulo visa abordar a atuação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal e 11ª Delegacia de Polícia, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Desembargador Hugo Auler, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher - Centro Judiciário da Mulher, ambos localizados no Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

A partir dessa abordagem, o objetivo será compreender-se de que forma a atuação do judiciário, no Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, tem refletido na inexistência de casos de homicídios nos processos competentes à Vara de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

# 2.1 Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal / 11<sup>a</sup> Delegacia de Polícia do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher foi criada com o intuito de prevenir e combater a violência sofrida por diversas mulheres e propõe um atendimento policial especializado, com uma equipe capacitada para oferecer serviço psicológico e terapêutico.<sup>71</sup>

Essas delegacias são órgãos especializados e administrados pela Polícia Civil e buscam combater a violência contra as mulheres, trazendo visibilidade à questão da violência contra as mulheres.<sup>72</sup>

Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

-

MOREIRA, Mellany. A violência intrafamiliar e o poder judiciário - velhas questões e novos desafios. Disponível em: <a href="http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/479/739">http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/479/739</a>. Acesso em: 17 jun. 2014.

O funcionamento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal é de 24 horas, priorizando a tranquilidade das mulheres vítimas de violência, através de investigação, proteção e repressão de delitos praticados contra a mulher.<sup>73</sup>

A Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Brasília -Distrito Federal, em parceria com o Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e o Juizado Especial de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, realiza um atendimento voluntário, psicológico, social e jurídico, para atender as vítimas de violência doméstica que procuram a delegacia.<sup>74</sup>

Ao chegar na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal, a vítima é encaminhada para a triagem, onde é realizado um atendimento por uma psicóloga que escuta a vítima e a orienta. Em seguida, a mulher é encaminhada a uma escrivã que registrará os fatos relatados pela vítima.<sup>75</sup>

As comunicações de agressão podem ser feitas por telefone, através da Central de Atendimento à Mulher, ligando para o número 180. A Central de Atendimento à Mulher também funciona 24 horas por dia e o anonimato da vítima ou de guem comunica a ocorrência de agressão é garantido. A vítima também pode recorrer a polícia no 190 ou prestar queixa em qualquer delegacia.<sup>76</sup>

Até setembro do ano de 2012, foram realizadas 2433 ocorrências na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal, contra 3189 em todo o ano de 2011 e foram instaurados 1765 inquéritos, contra 2035 ao longo do ano de 2011.<sup>77</sup>

<sup>76</sup> Ibidem, acesso em: 17 jun. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> NÓBREGA, Mônica. *Violência contra a mulher:* Alerta de Delegada da DEAM. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://viverembrasilia.com.br/violencia-contra-a-mulher-alerta-de-delegada-da-deam/">http://viverembrasilia.com.br/violencia-contra-a-mulher-alerta-de-delegada-da-deam/</a>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

<sup>74</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> NÓBREGA, op. cit, acesso em 17. jun. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> MIRANDA, Tiago; DIAS, Maria. **CPMI: Atendimento a mulheres vítimas de violência no DF é** referência. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direitos-">http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direitos-</a> humanos/428889-cpmi-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-no-df-e-referencia.html>. Acesso em: 13 jun. 2014.

No ano de 2013, segundo a Delegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal, foram instaurados, aproximadamente, 2.831 inquéritos e 95% dizem respeito a Lei Maria da Penha.<sup>78</sup>

No mesmo período, foram requeridas mais de 2,4 mil medidas protetivas. O deferimento ou não dessas medidas depende do Poder Judiciário. 19

Na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília -Distrito Federal são atendidos 40% dos registros criminais ligados à violência contra a mulher. Além de uma Delegacia Especial de Atendimento a Mulher, cada uma das 31 delegacias de polícia do Distrito Federal possui uma seção dedicada a esse serviço específico.80

Dentre essas 31 unidades, está a 11ª Delegacia de Polícia do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, que em parceria com o Fórum Desembargador Hugo Auler, também realiza um trabalho de combate a violência contra a mulher.81

Quando a vítima vai até a 11ª DP registrar a ocorrência, ela é atendida pela SAM - Seção de Atendimento à Mulher, uma seção que cuida apenas de questões ligadas a violência contra a mulher. O atendimento será realizado por uma agente de polícia. Em situação de flagrante, a própria polícia militar leva o casal até a delegacia.82

Na delegacia será instaurado um inquérito policial, além disso, a ofendida pode solicitar medidas protetivas, que é a inovação trazida pela Lei Maria da Penha. A lei 11.340/2006 prevê algumas algumas regras para proteger a mulher do agressor, as chamadas medidas protetivas.83

O delegado tem 48 horas para encaminhar as solicitações da ofendida para o juiz, que vai deferi-las ou não. Na Delegacia do Núcleo Bandeirante e na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal, a proposta é encaminhar no mesmo dia em prol da celeridade.

83 Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> LABOISSIÉRE, Mariana. **Projeto quer mudar trâmites da lei Maria da Penha para garantir** celeridade. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/04/07/interna">http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/04/07/interna</a> cidadesdf,421671/proj eto-quer-mudar-tramites-da-lei-maria-da-penha-para-garantir-celeridade.shtml>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Ibidem, acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>80</sup> MIRANDA, op. cit., acesso em: 13 jun. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF. 82 Ibidem.

Tanto na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal, quanto na 11ª Delegacia de Polícia do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, a celeridade em encaminhar as solicitações da ofendida visa a proteção da vítima, que vem sempre em primeiro lugar.

### 2.2 Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - DF

O magistrado titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, juiz Ben-Hur Viza, trabalha no Fórum Desembargador Hugo Auler desde 2005, coordena o Centro Judiciário da Mulher e durante esses 9 anos, vem acompanhando casos de violência contra a mulher. 84

Em palestra realizada na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, o magistrado explicou que vem somando experiências, conhecimentos, estratégias de abordagem de casais e concluiu que seria importante uma aliança com lideranças religiosas, pois a Igreja também tem o compromisso de zelar pela família.85

Essa parceria com as Igrejas do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal tem como objetivo assistir tanto famílias que estão em situação de violência doméstica, como aquelas já saíram judicialmente da violência, mas que vivem em uma situação que é interessante manter um acompanhamento para que não entrem em um processo de reincidência.86

O Fórum do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal tem também uma parceria com a Defensoria Pública, com o Centro Universitário de Brasília -UniCEUB, onde os alunos prestam atendimento jurídico a vítima, com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Brasília - Distrito Federal, que como já foi dito, o UniCEUB faz atendimento psicológico, social e jurídico às ofendidas, além de

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

85 Ibidem.

<sup>86</sup> Ibidem.

uma parceria bastante próxima com a 11ª Delegacia de Polícia do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.<sup>87</sup>

Devido a parceria realizada com o UniCEUB, a instituição de ensino instalou no Fórum Desembargador Hugo Auler um Núcleo de Prática Jurídica que atua exclusivamente a favor das requerentes.<sup>88</sup>

A Vara de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal especializou-se em 2011, desde então, nenhuma vítima que ingressou com o processo foi morta.<sup>89</sup>

Os processos recebidos são acompanhados bem de perto, sempre é feito contato com a ofendida para que, existindo fatos novos, estes sejam conhecidos. O agente policial tem total liberdade de ir até o Fórum, havendo necessidade, assim como a vítima.<sup>90</sup>

Essa proximidade com o processo do início ao fim gera essa resposta positiva da não existência de vítimas de homicídios nos processos competentes a Vara de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal. 91

Sabe-se que dos processos que chegam a Vara de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, em sua maioria são de ameaça, entretanto, é difícil ligar o crime a condenação, pois nem todos alimentam o sistema corretamente.<sup>92</sup>

É comum a vítima sofrer ameaça, injúria, perturbação da tranquilidade, lesão corporal e a denúncia acontecer só em razão da lesão corporal. Isso gera um problema em relação ao estudo por estatísticas, pois não se pode dizer que houve absolvição dos outros crimes, pois não houve ao menos a denúncia. 93

A sentença, por si só, não significa que o judiciário está dando uma resposta adequada para efetivação da Lei Maria da Penha, a resposta do judiciário

<sup>89</sup> Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

<sup>88</sup> Ibidem.

<sup>90</sup> Ibidem,

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> Ibidem.

<sup>93</sup> Ibidem.

em relação a Lei Maria da Penha vai além de uma análise estatística, além de uma análise de absolvição ou condenação.94

Analisando-se o trâmite em relação a Lei Maria da Penha, por exemplo, observa-se uma forma de resposta do judiciário para efetivação da Lei Maria da Penha e uma prevenção dos homicídios contra a mulher nos casos da Lei 11.240/2006.<sup>95</sup>

Primeiramente, a vítima procura uma delegacia, podendo pedir ou não medida protetiva. Em caso de medida protetiva, significa que há urgência e a delegacia possui 48 horas para encaminhá-lo. Assim feito, o juiz possui 48 horas para decidir.96

Embora o juiz tenha 48 horas, no Fórum do Núcleo Bandeirante, a proposta é diferente, pois o objetivo é a celeridade, portanto, no mesmo dia o juiz examina e decide.97

O processo é encaminhado para o MPDFT, onde pode ser feito algum requerimento. O juiz, entendendo necessário, pode conceder medidas protetivas de ofício e dependendo da gravidade, srá determinada a prisão preventiva.98

> "Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

> §3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público."99

Além de decidir por deferir a medida protetiva, dependendo da situação e na maioria dos casos, o juiz encaminha o caso para uma equipe multidisciplinar. 100

<sup>96</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF. <sup>97</sup> Ibidem.

<sup>99</sup> BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006**, op. cit, acesso em: 25 jul. 2014.

<sup>94</sup> Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> Ibidem.

<sup>98</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

Essa equipe multidisciplinar é composta por profissionais de Direito, Psicologia e Assistência Social. Os profissionais da Psicologia e da Assistência Social funcionam com finalidade terapêutica, trazendo os elementos capazes de solucionar o conflito em sua origem.<sup>101</sup>

Na Vara de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, a equipe multidisciplinar representa um modelo diferente de primeiro atendimento. Há um atendimento mais amplo, no sentido de verificar qual é a situação real que a vítima está vivendo. 102

É analisado se a vítima vive em um local seguro, se possui alguma rede de apoio, se necessita de assistência social, se o caso envolve violência química, se tem menores de idade na família, ou seja, é uma equipe que analisa os fatores de risco, fatores de proteção, analisa se as medidas protetivas que foram deferidas estão realmente adequadas. A intenção é voltada totalmente na prevenção de novos atos de violência. 103

O trabalho da equipe multidisciplinar não representa uma mediação propriamente dita, mas é possível se ter considerações importantes, que auxiliam na administração do conflito, oscilando como um espaço, por vezes, jurídico e, por vezes, terapêutico, devido a presença de advogados, psicólogos e assistentes sociais. 104

Não é possível analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher apenas com o olhar da Legislação, é necessário um trabalho conjunto, tem que haver um olhar social para entender o porque da vítima viver em um contexto de violência. 105

A mulher que se submete a uma violência tem um motivo, seja dependência econômica, emocional, falta de apoio psicológico para se fortalecer,

MIRTHES, op. cit., acesso em: 27 jul. 2014.

. .

MIRTHES, Ranna. A Lei Maria da Penha e os atendimentos multidisciplinares: os sentidos de uma proposta diferente no Fórum do Núcleo Bandeirante. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/80904/84547">http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/80904/84547</a>>. Acesso em: 27 jul. 2014. Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>103</sup> Ibidem.

Entrevista realizada no dia 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

então, essa equipe multidisciplinar trabalha para auxiliar emergencialmente essa mulher. 106

A Lei Maria da Penha, no seu intuito de propiciar aos agressores de mulheres mais que uma punição, organiza suas ações e medidas em três eixos. 107

"As medidas previstas na Lei Maria da Penha podem ser organizadas em três eixos de intervenção. O primeiro eixo trata das medidas criminais, para a punição da violência. Nele estão procedimentos como a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante, preventiva ou decorrente de pena condenatória; a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da Lei 9099/95 a qualquer crime que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher. No segundo eixo encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas protetivas com caráter de urgência para a mulher aliado a um conjunto de medidas que se voltam ao seu agressor. Integram também esse eixo as medidas de assistência, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemplando o atendimento jurídico, psicológico e social." Finalmente, no terceiro eixo, estão as medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseada no gênero."108

O descumprimento dessas medidas protetivas de urgências não caracterizam crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, previsto no artigo 330 do Código Penal.<sup>109</sup>

"PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA PREVISTA NA LEI MARIA DA PENHA. COMINAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA OU POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE CRIME. 1. A previsão em lei de penalidade administrativa ou civil para a hipótese de desobediência a ordem legal afasta o crime previsto no art. 330 do Código Penal, salvo a ressalva expressa de cumulação (doutrina e jurisprudência). 2. Tendo sido cominada, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n. 11.340/2006, sanção pecuniária para o caso de inexecução de medida protetiva de urgência, o descumprimento não enseja a prática do crime de desobediência. 3. Há exclusão do crime do art. 330 do Código Penal também em caso de previsão em lei de sanção de natureza processual penal (doutrina e jurisprudência). Dessa forma, se o caso admitir a decretação da

Entrevista realizada no dia 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

PASINATO, Wania. Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas**, v. 10, nº 2, p. 220, Porto Alegre, mai-ago, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> Ibidem, p. 220-221.

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006**, op. cit., acesso em: 02 ago. 2014.

prisão preventiva com base no art. 313, III, do Código de Processo Penal, não há falar na prática do referido crime. 4. Recurso especial provido."110

A Lei 11.340/2006, em seu artigo 42, acrescentou ao 313 do Código de Processo Penal, o inciso IV, como forma de coação em relação ao cumprimento das medidas protetivas de urgência. 111

> "Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

> IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência."112

Quando o caso não for de descumprimento, mas de ineficiência da medida protetiva, elas podem ser alteradas para se adequarem as necessidades da vítima. 113

O tratamento recebido pela mulher na Vara de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante visa atender todas as necessidades da vítima de violência doméstica, além de orientá-la para que conheça os seus direitos. 114

A proximidade no acompanhamento à vítima busca romper o ciclo da violência e prevenir novos casos, inclusive os homicídios. 115

O trabalho realizado pelo Judiciário na comunidade do Núcleo Bandeirante vai além dos trâmites processuais, busca-se também uma mudança cultural na comunidade, é necessário a conscientização de que a mulher deve ter o mesmo tratamento que o homem. 116

O Juiz Ben-Hur Viza atribui o fato de não existir casos de homicídios nos processos competentes a Vara de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante a proximidade que se mantém com a vítima. O comprometimento com a causa de

<sup>113</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial.** T6- Sexta Turma. Rel: Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11 mar. 2014. Disponível em: <a href="http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26867319/crime-">http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26867319/crime-</a> de-desobediencia-medida-protetiva-atipicidade>. Acesso em: 12 ago. 2014.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006**, op. cit., acesso em: 12 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> Ibidem, acesso em: 12 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>115</sup> Ibidem.

Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

violência contra a mulher não é em vão, por isso, o Fórum do Núcleo Bandeirante busca estar sempre acompanhando as famílias.<sup>117</sup>

# 2.3 Centro Judiciário da Mulher - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

Além da atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, em 24 de setembro de 2012 foi inaugurado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal - CJM/TJDFT.<sup>118</sup>

A partir de Resolução 128 do CNJ de 17 de março de 2011, que em seu artigo 1º dispôs que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dentro do prazo de 180 dias, deveriam criar, em sua estrutura organizacional, Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como órgãos permanentes de assessoria da Presidência do Tribunal, o O Centro Judiciário da Mulher foi instituído. 119

O Centro Judiciário da Mulher/TJDFT está vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPECON) e este subordinado a segunda Vice-Presidência do TJDFT. 120

Destaca-se abaixo as atribuições do CJM, previstas na Resolução nº 128 do Conselho Nacional de Justiça, que em seu artigo 2º determina as atribuições das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. 121

" I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres:

do Núcleo Bandeirante-DF.

118 Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher

Mulher.

119 BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 128, de 17 de março de 2011.** Disponível em: <a href="http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/13595-resolucao-no-128-de-17-de-marco-de-2011">http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/13595-resolucao-no-128-de-17-de-marco-de-2011</a>. Acesso em: 15 jul. 2014.

AF. Centro Judiciário da Mulher em Situação de Violência Familiar é Inaugurado pelo TJDFT. Disponível em: <a href="http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2012/setembro/centro-judiciario-da-mulher-em-situacao-de-violencia-familiar-e-inaugurado-pelo-tjdft">http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2012/setembro/centro-judiciario-da-mulher-em-situacao-de-violencia-familiar-e-inaugurado-pelo-tjdft</a>. Acesso em: 12 jul 2014.

Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, op. cit., acesso em: 27 jul. 2014.

 II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

 III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

 IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher." 122

As atividades desenvolvidas pelo CJM estão organizadas em eixos: Eixo Comunitário, Eixo Judicial e Eixo Policial. 123

No eixo comunitário são promovidas palestras e eventos sobre o tema de proteção à mulher, afim de aproximar a comunidade do judiciário. Atua objetivando conhecer, mapear e articular a rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica. 124

No eixo judicial objetiva-se organizar uma nova maneira de atender as mulheres vítimas de violência doméstica. Buscando o alcance de tal objetivo, há um auxílio às autoridades policiais e judiciárias para que compreendam o contexto doméstico em que ocorre a situação de violência, com a intenção de que as decisões quanto a responsabilização de ofensores sejam assertivas e que as medidas tomadas respeitem as especialidades e necessidades de cada ofendida. 125

Quanto ao eixo policial, são desenvolvidas parcerias que garantam assistência jurídica e apoio psicológico à mulher desde o momento do registro da ocorrência na Delegacia de Polícia. 126

125 Ibidem.

126 Ibidem.

<sup>122</sup> BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, op. cit., acesso em: 27 jul. 2014.

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>124</sup> Ibidem.

"Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado." 127

Ao realizar uma pesquisa no Centro Judiciário da Mulher, localizado no Fórum Desembargador Hugo Auler do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, a supervisora Cristiane Moroishi explicou que a missão do Centro Judiciário da Mulher é a busca de um modelo de atuação judicial que favoreça o pleno atendimento à Lei Maria da Penha. Dentre as suas atribuições, está a de ouvir todo o público que trabalha com violência doméstica e familiar contra a mulher para compreender o que pode ser melhorado. 129

O objetivo do Centro Judiciário da Mulher é articular a rede entre todas as instituições que trabalham com o tema de proteção a mulher, com o propósito de prevenir qualquer tipo de violência doméstica.

<sup>127</sup> BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006**, op. cit., acesso em: 28 jul. 2014.

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>129</sup> Ibidem.

#### **3 A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

Ao dirigir-me ao Fórum Desembargador Hugo Auler, fui com o intuito de conhecer os casos de homicídio existentes na cidade satélite do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, entretanto, já foi exposto a inexistência de homicídios nos processos competentes a Vara de Violência Doméstica e Familiar do local.

Como a busca por homicídios, felizmente, foi frustrada, pude conhecer o atendimento diferenciado proposto pelo Fórum do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal que busca a proximidade com a vitima, para, exatamente, evitar que os conflitos tragam consequências mais graves, como a morte da ofendida.

Neste capítulo, além de discorrer sobre o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar, serão expostos dois casos retirados do artigo "A Lei Maria da Penha e os atendimentos multidisciplinares: os sentidos de uma proposta diferente no Fórum do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal".

Ambos os casos decorrem do acompanhamento de atendimentos pela equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, de Dezembro de 2011 a Agosto de 2012, realizado pela graduada em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília - UNB, Rhanna Mirthes Sousa Correa.<sup>130</sup>

#### 3.1 Análise de caso - primeiro caso

Neste primeiro caso, a vítima sofre agressões por parte de seu marido e durante o atendimento da equipe multidisciplinar se fará necessária a presença do juiz.

"A ofendida ainda não havia chegado, e por essa razão, o atendimento começa com o ofensor. Ele explica que o filho é a sua única preocupação e acredita que a mãe não é uma boa influência para a criança, porque ela não se comporta de uma maneira decente. Afirma que tem condições de criar a criança, ao contrário dela. A equipe decide que antes de prosseguir, é primordial ouvi-la primeiro. A ofendida entra na sala e fica todo o tempo mexendo no celular, não parecendo dar muita importância. Depois da autorização da equipe, ela fala que só quer que ele pare de bater nela, já que ele toma remédio controlado e já teve problemas com drogas, além de ser muito ciumento. Ao ser interrogada sobre o que quer com o processo, ela apenas responde que só quer que ele pare de bater nela. A equipe explica sobre as três opções, e ela apenas repete que

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> MIRTHES, op. cit., acesso em: 10 set. 2014.

quer que ele pare de bater nela. Insegura, a equipe explica novamente as opções sobre o arquivamento, prosseguimento ou a suspensão. A ofendida responde então que opta pela suspensão, dizendo que se ele bater nela novamente, ela voltará à delegacia. Nesse momento, a equipe ao avaliar a situação, decide que seria melhor o juiz fazer o atendimento, saindo da sala à sua procura. O juiz entra trajando a toga, e dá continuidade ao atendimento na mesma sala. O ofensor que parecia tentar se impor perante a equipe, parecia ter se "desarmado". Ele diz ao juiz que guer tranquilidade para cuidar do filho e que se não for para ficar junto dela, quer lutar pela guarda da criança. O juiz pede para ele sair da sala para conversar apenas com ela. Pergunta a razão pela qual ela não quer se separar, e obtém como resposta que não tem condições financeiras para pagar aluguel, e que manda parte do seu salário para sua mãe e suas duas filhas, de outro relacionamento, que moram no Piauí. O juiz pergunta se ela quer tentar mais um pouco para ver se as coisas melhoram dagui para frente. A ofendida comentou que ele a havia proibido de ir ao encontro de casais da Igreja Católica, que era de sua vontade. O juiz aproveitou esse detalhe para fazer com que ambos participassem desse grupo na Igreja. Ela saiu da sala e o ofensor entrou. O juiz começou tentando apaziguar os problemas dizendo que ele deveria ir à Igreja também, já que ela não tem família em Brasília, e que seria importante construir uma rede de amigos de bem. Em seguida, o juiz começou a falar para ele não bater mais nela. A partir desse instante, o juiz ficou mais sério dizendo que ele poderia ser preso por isso e que não admitiria uma nova agressão. A ofendida volta para a sala e o juiz deu um brinquedo de presente para o menino. O juiz constrói um acordo dizendo que ambos deverão participar do encontro de casais da paróquia, dizendo a ela que deverá pegar o número de telefone da responsável pelo grupo e entregar a ele, porque ele vai pessoalmente ligar para ela para saber se estão cumprindo o combinado."131

Apesar do atendimento objetivar uma maior liberdade às partes, a equipe multidisciplinar entendeu que, nesse caso, havia necessidade da presença do juiz, devido a postura que a requerente e o requerido estavam tomando. O intuito foi impor uma legitimidade da justiça, de forma que, alterasse a postura dos litigantes.<sup>132</sup>

Vale ressaltar que o juiz realizou um procedimento dentro dos moldes da proposta feita pelo atendimento, de forma que, a presença do Magistrado não veio a tornar o atendimento em uma audiência convencional. Em audiência convencional, devem-se estar presentes o representante do Ministério Público, o autor, a vítima, e se possível, acompanhados de seus advogados.<sup>133</sup>

40

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> MIRTHES, op. cit., acesso em: 10 set. 2014.

<sup>132</sup> Ibidem, acesso em: 10 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> Ibidem, acesso em: 10 set. 2014.

No caso acima foi demonstrado a importância depositada pelo juiz Ben-Hur Viza a parceria com as lideranças religiosas, devido ao fato de a Igreja também ter o compromisso de resgate da família, o que é demonstrado nas considerações feitas por ele sobre a importância de frequentar as reuniões do grupo da Igreja para solução do conflito. 134

#### 3.2 Análise de caso - segundo caso

"O caso é de um jovem casal, que tem dois filhos e o motivo da briga que deu origem ao conflito foi uma viagem da família que estava marcada para Goiânia, mas em função do atraso do marido, não aconteceu na hora certa. Já de madrugada e alcoolizado, ele quis viajar com filhos e ela negou. Por essa razão, ela conta que foi empurrada e se sente ameaçada por sua agressividade. A descrição do caso é feita a partir do final de sua fala, na primeira parte do atendimento, quando é possível notar elementos significativos para a mudança de rumos do caso. Segue a descrição do atendimento: Após contar sobre o fato que deu origem ao boletim de ocorrência, próximo do final de sua fala, depois do comprometimento com o acordo e decidir prosseguir o feito, a ofendida fala sobre um acontecimento que acontecera no dia anterior da audiência. Conta que ele estava bebendo e ao chegar alterado à casa, começaram uma discussão por conta do carregador do celular. Ainda alterado começou a gritar na frente dos filhos e deu um empurrão nela, marcando seu braço. Ao olhar mais atentamente o processo, a equipe percebe que já tem três medidas protetivas deferidas: afastamento do lar, proibição de aproximação e contato com a ofendida. Todos percebem que ele estava descumprindo uma ordem judicial. A equipe percebe que o caso poderia ser mais grave e assume uma postura mais firme ao dizer: Eu acredito que você já se acostumou com isso, mas a violência não pode mais ser banalizada dessa forma. A senhora está correndo risco em casa, junto com os seus filhos. Ele tem que ser afastado de casa e pagar uma pensão para os seus filhos. Você está vivendo numa situação de risco eminente, não que eu esteja falando que você tenha que se separar, mas você tem que ter consciência do risco que está correndo e que está colocando os seus filhos. Depois de ouvir as considerações da equipe, sentiu-se mais à vontade para contar que costuma ouvi-lo falar que tem uma arma e que anda com ela dentro do carro. Detalha que a filha tem as fotos de uma arma no celular e o pai afirma que é dele. Assim sendo, a equipe sugere que o juiz autorize uma busca e apreensão da arma, bem como o reforço das protetivas, e se necessário, um oficial de justiça para que ela saia de casa. Mais uma vez, a equipe ressalta que a ofendida não estava dando a devida

.

Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

importância à situação e que continuava vendo isso como algo banal. "o que mais estava faltando lhe acontecer para a senhora entender?" perguntou mais uma vez. Enquanto a equipe sai da sala para uma conversa com o juiz, a psicóloga aproveita para ter uma conversa com a ofendida, mas utiliza uma técnica para isso. Ela pede para que a ofendida se sente de frente para ela, e largue a bolsa em cima da mesa, tirando anéis e relógio. Sentada de frente para a ofendida, a psicóloga inclina seu corpo levemente para frente e começa a bater com as duas mãos nas coxas dela, como se estivesse batendo um tambor, produzindo um som repetitivo. A psicóloga pede para que ela relaxe e não se incomode com o que ela está fazendo, notando que a ofendida está meio arredia com o procedimento. A psicóloga começa então a fazer algumas perguntas sobre sua trajetória de vida, como conheceu o marido, porque se casaram e como está sendo a sua vida desde que casaram. A ofendida responde a todas as perguntas com muita calma. Ela comenta que se conheceram muito jovens e que sabia desde o primeiro momento em que o viu, que ele seria um grande amor. Em seguida, detalha que sempre teve uma pressão familiar e religiosa pelo casamento, e também esclarece que notou que isso nunca foi a vontade do marido, e que sente que ele nunca gostaria de ter se casado com ela. Neste momento, ainda batendo as mãos nas coxas dela, ela comenta algo como: Você percebe que tem algo morto dentro da sua casa e que precisa enterrar? Lamento te dizer tudo isso, mas seu marido claramente faz tudo isso porque quer se libertar desse casamento que ele nunca quis. E você mais do que ninguém sabe perfeitamente disso. Você precisa o deixar ir, olha o que isso está causando com vocês. Pensa no que pode causar nos filhos de vocês vendo tudo isso entre vocês. Ela se emociona muito durante todo o processo enquanto a doutora tenta convencê-la de que o marido não a ama a ponto de continuar um casamento saudável. Depois de uma longa e emocionante conversa, ela faz a ofendida entender que o marido pode estar sendo tão agressivo com ela, porque é a única forma que ele tem de tentar fazê-la enxergar que ele não quer mais esse casamento e está ansioso por uma vida diferente. Mesmo assim. ela só se sente convencida, caso seja estabelecida uma pensão provisória para que ela não se sinta tão insegura financeiramente. Todos a asseguram de que seria possível. Preocupados se ela voltaria para casa com ele, perguntam se o seu irmão não poderia buscá-la no fórum e abrigá-la naquela noite, pelo menos até os ânimos se acalmarem. Decidida, ela liga para o irmão ir buscá-la. O atendimento foi transferido para a sala de audiência ao lado, que contava com a presença do juiz, promotor, e dois defensores públicos."135

Os atendimentos, como se sabe, caracterizam um espaço menos formal para os envolvidos se sentirem mais a vontade ao demonstrarem as suas angústias, onde, em regra, a presença do juiz, é substituída por uma psicóloga. 136

\_

136 Ibidem, acesso em: 10 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>135</sup> MIRTHES, op. cit., acesso em: 10 set. 2014.

No caso acima, é possível compreender a importância da presença de uma psicóloga, pois da conversa com a parte, foi possível retirar aspectos que possibilitam uma leitura diferenciada do caso. 137

Ao conhecer-se a história do casal desde o princípio, ficou nítido que os conflitos na relação surgem da insatisfação do homem em prosseguir com o relacionamento. Esse entendimento foi primordial para demonstrar a parte ofendida que o fim do relacionamento configurava a medida mais eficaz para a solução do conflito, o que não seria possível se o caso fosse tratado apenas dentro dos trâmites comuns do processo.<sup>138</sup>

A equipe multidisciplinar empenhou-se em demonstrar à vítima que as suas inseguranças, como a dependência financeira, não poderiam permitir o prosseguimento de uma relação baseada no desrespeito e violência. 139

A técnica e o procedimento utilizado pela equipe são essenciais para encontrar as medidas legais próprias para a segurança da vítima, funcionam como um complemento que auxilia no decorrer do processo judicial. Por isso, a presença de todos os componentes da equipe multidisciplinar é muito importante.<sup>140</sup>

Repara-se também que no caso acima foram descumpridas três medidas protetivas: afastamento do lar, proibição de aproximação e contato com a ofendida, além do fato de o ofensor afirmar que possui uma arma de fogo dentro do carro.<sup>141</sup>

O Juiz Ben-Hur Viza ressalta que nos casos em que o agressor possui porte de armas, segundo o art. 22, I, da Lei 11.340/2006, pode haver a suspensão ou restrição do porte de armas. Por exemplo, se o ofensor necessita do porte de arma para utilizar em sua profissão, o uso fica restrito apenas ao seu horário de trabalho.<sup>142</sup>

"Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

139 Ibidem, acesso em: 10 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup>MIRTHES, op. cit., acesso em: 10 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> Ibidem, acesso em: 10 set. 2014.

<sup>140</sup> Ibidem, acesso em: 10 set. 2014

<sup>141</sup> Ibidem, acesso em: 10 set. 2014.

Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:"143

As inseguranças da vítima, quanto as agressões, dependência financeira, guarda dos filhos e a necessidade de busca e apreensão da arma de fogo, cooperaram na transferência do atendimento para a sala de audiência, ministrada pelo Juiz e Ministério Público, onde as partes foram orientadas sobre os futuros procedimentos legais. 144

## 3.3 O atendimento realizado pela equipe multidisciplinar do Fórum Desembargador Hugo Auler e o seu objetivo

A vítima de violência doméstica, como já foi exposto, primeiramente dirige-se a uma delegacia, registra um Boletim de Ocorrência e após a lavratura deste, é instaurado um inquérito policial. 145

O inquérito irá tramitar pelo Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar, mas caso não existam, esses registros de violência serão levados aos Juizados de Primeira Instância Criminais e terão prioridade em relação aos outros processos, após esse procedimento, o processo poderá seguir ao Ministério Público. 146

A Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal atende as regiões administrativas do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way. Segundo a Pesquisa Distrital de Amostra de Domicílios do Distrito Federal (PDAD 2013/2014), realizada pela Codeplan (Companhia de Planejamento do Distrito Federal), a população residente na Candangolândia é de 16.799 pessoas, a população residente no Park Way é de

<sup>144</sup> MIRTHES, op. cit., acesso em: 12 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006**, acesso em: 13 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

146 MATIAS, Krislane. **Um novo tratamento judicial para a Lei Maria da Penha? Uma etnografia** 

da equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo Bandeirante. Disponível em: <a href="http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5139/1/2013\_KrislanedeAndradeMatias.pdf">http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5139/1/2013\_KrislanedeAndradeMatias.pdf</a>. Acesso em: 01 ago. 2014.

19.759 pessoas e a população residente no Núcleo Bandeirante é de 23.714 pessoas.<sup>147</sup>

Como é perceptível, as Regiões Administrativas que estão sob a responsabilidade da Vara de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante são todas de baixa densidade populacional, o que contribui para que, comparada a outros Fóruns do Distrito Federal, a demanda não seja tão grande. Além desse fator, considera-se também a iniciativa local da criação de uma equipe de atendimento multidisciplinar. 148

O Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, localizado no Fórum Desembargador Hugo Auler, no Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, especializou-se em 2011, iniciando um projeto de atendimento diferenciado das outras Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Distrito Federal. 149

O chamado Projeto Piloto Setorial para Proteção Integral à Mulher no Contexto da Violência Doméstica e Familiar no Núcleo Bandeirante, objetiva um tratamento diferenciado aos conflitos correspondentes a violência doméstica e familiar contra mulheres, oferecendo aos envolvidos no conflito um primeiro acesso ao Judiciário através de atendimentos de mediação.<sup>150</sup>

Os atendimentos de mediação são menos formais, ministrados por uma equipe multidisciplinar composta por pessoas com formação em Direito, Psicologia, Pedagogia e Assistência Social, todos servidores do TJDFT. 151

Esse atendimento caracteriza uma tentativa de executar a solução de conflitos e está previsto na Lei 11.340/2006:

"Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde." 152

"Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local,

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> DISTRITO FEDERAL, Codeplan. **PDAD 2013/2014.** Disponível em: <

http://www.codeplan.df.gov.br/portal-da-codeplan/261-pesquisas-socioeconomicas/294-pdad-2013.html>. Acesso em: 01 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> MATIAS, op. cit., acesso em: 01 ago. 2014.

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>150</sup> Ibidem.

<sup>151</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> BRASIL. **Lei 11.340**, **de 07 de Agosto de 2006**, op cit., acesso em: 30 jul. 2014.

fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes."

"Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar." 154

A criação das equipes multidisciplinares não caracteriza uma obrigação dos Juizados de Violência Doméstica Contra a Mulher, apesar de estarem previstas na Lei Maria da Penha, configuram mais uma orientação do que uma norma. 155

O Juiz Ben-Hur Viza atribui grande importância ao trabalho da equipe multidisciplinar, pois acredita que somente o trânsito em julgado não é capaz de solucionar o conflito. Não adianta apenas dizer que não é permitido agredir a companheira, porque se o ofensor quiser agredi-la, ele vai, então é necessário um trabalho que vai além dos trâmites legais. 156

A equipe multidisciplinar objetiva a criação de um ambiente em que requerente e requerido sintam-se a vontade, possibilitando às partes, um meio menos formal de falar acerca dos aspectos existentes para que se tenha originado o conflito. 157

A maior diferença do atendimento realizado às vítimas de Violência Doméstica no Fórum do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal para os outros Juizados é a ausência do juiz nesses atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar. A presença do juiz pode ser solicitada, mas somente em casos específicos, quando se faz necessária a sua intervenção. 158

<sup>155</sup> MATIAS, op. cit., acesso em: 15 ago. 2014.

158 Ibidem.

\_

 $<sup>^{153}</sup>$  BRASIL. Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006, op cit., acesso em: 30 jul. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> Ibidem, acesso em: 30 jul. 2014.

Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

Antes de dar início a cada atendimento, os componentes da equipe multidisciplinar fazem uma leitura do inquérito policial para se informarem a respeito do caso que irão auxiliar. <sup>159</sup>

A equipe multidisciplinar, em sua maioria, é formada por mulheres e os atendimentos, em regra, são conduzidos por duas mediadoras. Normalmente, uma das pessoas que compõem a equipe é bacharel em Direito e a outra pessoa, pedagoga, psicóloga ou assistente social. 160

As atribuições dos componentes da equipe multidisciplinar foram se definindo ao decorrer das experiências. O bacharel em Direito fica responsável por conduzir a audiência e tirar dúvidas sobre a Lei Maria da Penha e Judiciário. 161

Essas explicações sobre a Lei Maria da Penha e o Judiciário ocorrem em um momento específico, onde é exposto, por exemplo, o que é violência e os vários tipos de violência que existem. 162

Em seguida há um momento de reflexão, onde as partes são estimuladas a repensarem suas atitudes e enxergarem que ofensas e xingamentos também são atos de violência e não atos comuns do dia a dia. 163

As assistentes sociais, psicólogas e pedagogas tem a função de tornarem o ambiente agradável, de forma que, os envolvidos no conflito percam o medo de relatarem a situação que estão vivendo, para que se possa analisar a gravidade dos casos e realizar-se avaliações de risco.<sup>164</sup>

No início dos atendimentos, após requerentes, requeridos e os componentes da equipe multidisciplinar se apresentarem, há uma explicação detalhada sobre o trabalho que será desenvolvido pela equipe. 165

A explicação visa esclarecer que a audiência de mediação é um espaço para tentar solucionar o problema, sem julgamentos ou juízo de valor, demonstram a liberdade proporcionada naquele momento para que as partes falem

<sup>163</sup> Ibidem, acesso em: 11 set. 2014.

\_

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> MIRTHES, op. cit., acesso em: 07 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> MATIAS, op. cit., acesso em: 11 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>162</sup> Ibidem, acesso em: 11 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>164</sup> Ibidem, acesso em: 11 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> Ibidem, acesso em: 11 set. 2014.

sobre tudo que está envolvido no conflito. Busca-se criar essa liberdade tanto para a vítima, quanto para o ofensor. 166

Esclarece-se também que o atendimento realizado pela equipe multidisciplinar não substitui a audiência com o juiz, é apenas um complemento. 167

Os atendimentos de mediação, também chamados de audiências iniciais, não representam um ambiente de produção e provas, mas sim um momento em que a equipe multidisciplinar se faz presente para saber se os acordos, caso existentes, estão sendo cumpridos, se houve fatos novos, novas agressões, reconciliação. É um espaço de compreensão dos aspectos do conflito, onde fica claro às partes que as informações ditas por eles são sigilosas.<sup>168</sup>

Normalmente, as partes desconhecem o trabalho da equipe multidisciplinar, acreditam que irá acontecer uma audiência tradicional e estranham a ausência do juiz. Por essa razão, é importante que seja esclarecido às partes como será desenvolvido o atendimento e porque estão lá.

A realização dos atendimentos, geralmente, dividem-se em três momentos: 169

O primeiro momento acontece somente com a ofendida. A psicóloga se apresenta e em seguida, a bacharel em Direito explica que no final do atendimento irá elaborar um relatório final que será lido, antes da audiência, pelo Juiz e pelo Ministério Público, para fornecer mais detalhes sobre o caso. 170

É o momento em que a equipe faz perguntas relacionadas aos acontecimentos, inquérito policial, relacionamento dos envolvidos. Enquanto isso, os bacharéis em Direito descrevem os pontos de divergência, as situações mais críticas e caso existam, se informam sobre o cumprimento das medidas protetivas.<sup>171</sup>

O segundo momento acontece somente com o requerido, após a saída da requerente. É a oportunidade dada ao requerido de relatar a história sob o seu ponto de vista, responde à equipe perguntas sobre o relacionamento entre as partes e origem do conflito.<sup>172</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>166</sup> MATIAS, op. cit., acesso em: 15 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> Ibidem, acesso em: 15 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>168</sup> Ibidem, acesso em: 15 ago. 2014.

<sup>169</sup> Ibidem, acesso em: 15 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> Ibidem, acesso em: 15 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> Ibidem, acesso em: 17 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> Ibidem, acesso em: 17 ago. 2014.

O terceiro momento acontece com a ofendida que pode trazer ao atendimento novas informações a respeito do processo ou esclarecer dúvidas que possam surgir. 173

Na terceira etapa do atendimento será perguntado a requerente qual a sua posição em relação ao processo. As opções da requerente são o arquivamento, suspensão e prosseguimento. 174

No arquivamento, a requerente decide por arquivar o processo, na suspensão decadencial, o processo fica parado por seis meses e, caso não exista fatos novos, o processo será arquivado e se optar pelo prosseguimento, significa que o processo seguirá adiante. 175

Em caso de agressão física que cause lesão corporal, a requerente não pode desistir do processo, pois a Lei entende que a sociedade também está sendo agredida e se essa violência for tolerada, futuramente poderá estar envolvida em um processo de violência mais grave. 176

Segundo o Juiz Ben-Hur Viza, se for perceptível que a requerente está sendo pressionada para optar pelo arquivamento do processo, é nomeado um curador para representá-la e o processo prossegue. 177

Após esse procedimento, caso ainda não existam medidas protetivas e a equipe multidisciplinar entenda ser necessário para a segurança da requerente, a equipe estende o atendimento a presença do juiz para que sejam inclusas as medidas precisas. 178

O trabalho realizado também tem o intuito de apresentar o Judiciário como uma instituição que, além da sua atribuição de punir, possui também a função de ajudar. 179

Essa nova forma de apresentar o Judiciário constrói uma relação de confiança em que requerente e requerido sentem-se confortáveis para expor o que

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> MATIAS, op. cit., acesso em: 17 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> Ibidem, acesso em: 17 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> Ibidem, acesso em: 17 ago. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup> Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

177 Ibidem.

<sup>178</sup> Ibidem.

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

realmente acontece na vida deles, além de fornecer às partes o acesso a sentimentos de justiça e reconhecimento das suas demandas.<sup>180</sup>

O Fórum Desembargador Hugo Auler ao inovar, criando a primeira equipe multidisciplinar do Distrito Federal, que possibilita a realização de atendimentos de mediação com as partes envolvidas em um contexto de violência doméstica e familiar contra mulheres, gerou também conflitos advindos de perspectivas do movimento feminista sobre a mediação. 181

De acordo com algumas tendências do movimento feminista, a mediação, ao invés de gerar a equidade entre homem e mulher, poderia reproduzir uma condição de revitimização e reprivatização da violência de gênero. 182

Entretanto, o intuito não é manipular a justiça em determinada direção, reproduzindo uma condição de desigualdade. Representa uma tentativa de aproximação do judiciário, onde as partes tem as suas demandas reconhecidas e são tratadas com respeito, compreensão e consideração. 183

Geralmente a oralidade restringe-se às perguntas realizadas por advogados, defensores, promotores e juízes, que buscam uma "verdade real" e os atendimentos proporcionam às partes um espaço no judiciário para demonstrarem o que realmente ocorre em suas vidas.<sup>184</sup>

É adequado enxergar a proposta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante como uma proposta aberta para se adequar aos casos de violência doméstica, de acordo com a necessidade e gravidade de cada um. Visa implantar as medidas inerentes à Lei Maria da Penha, combinando com outras formas que resultem na efetividade da resolução dos conflitos de violência doméstica.<sup>185</sup>

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres do Núcleo Bandeirante proporciona um espaço em que as partes podem narrar fatos

<sup>183</sup> Ibidem, acesso em: 11 set. 2014.

\_

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> MATIAS, op. cit., acesso em: 11 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup> Ibidem, acesso em: 11 set. 2014.

<sup>184</sup> Ibidem, acesso em: 11 set. 2014.

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

que não estão nos autos e que, frequentemente, são ignorados em audiências tradicionais. 186

A ausência do juiz e a presença dos psicólogos e assistentes sociais propicia um ambiente terapêutico, fornecendo um meio de busca de elementos capazes de contribuir na resolução do conflito.<sup>187</sup>

Os resultados alcançados sugerem que os atendimentos, apesar de não representarem uma audiência tradicional, ao serem comparados com os demais juizados, resultam em uma função parecida. 188

Ao assumirem características como a intimação das partes, apesar de ficarem cientes a respeito da natureza dos atendimentos somente quando chegam ao Fórum, o sigilo de informações e também no que se refere a decisão da requerente acerca do futuro do processo, é possível identificar essa similaridade. 189

A escolha entre o arquivamento, a suspensão condicional ou prosseguimento do feito, traz aos atendimentos um caráter de audiência preliminar, tendo em vista que apesar da ausência do juiz durante o atendimento, ele está ciente da decisão da requerente e logo profere a decisão anexada ao relatório de atendimento.<sup>190</sup>

O Judiciário, muitas vezes não se interessa em solucionar os conflitos de forma efetiva, busca apenas solucionar o que está presente nos autos do processo. 191

No Fórum do Núcleo Bandeirante há uma tentativa de oferecer às partes um momento de intimidade com o Poder Judiciário, onde é possível a apresentação de demandas que não seriam solucionadas no momento da audiência.

O trabalho do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Desembargador Hugo Auler destaca-se por trazer às pessoas envolvidas em conflitos de violência doméstica novas formas de acesso ao

<sup>189</sup> Ibidem, acesso em: 12 set. 2014.

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> MIRTHES, op. cit., acesso em:12 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>188</sup> Ibidem, acesso em 12. set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup> Ibidem, acesso em: 12 set. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> Ibidem, acesso em: 12 set. 2014.

Judiciário, de forma que, as Leis se tornam mais acessíveis, na medida em que são compreendidas pelas partes e a relação se torna menos burocrática. 192

<sup>&</sup>lt;sup>192</sup> Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

## **CONCLUSÃO**

Muitas famílias ainda convivem com uma hierarquia de gêneros, onde os homens representam a supremacia e a mulher representa a submissão, o que proporciona uma vulnerabilidade nos casos de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha surgiu para proteger a mulher, uma vez que as mulheres representam a maioria nos casos de violência doméstica, portanto, não é uma forma de desigualdade perante aos homens, mas sim uma maneira de igualar a mulher a situação do homem.

A partir do advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher passou a ser identificada como uma violência de gênero, ou seja, a mulher sofre violência simplesmente por ser mulher.

No Núcleo Bandeirante, o trabalho do Judiciário, além de visar a proteção da mulher, pretende também, uma mudança cultural dentro das famílias que convivem num ambiente de violência doméstica e na comunidade local, atribuindo importância em formar laços com instituições religiosas da cidade, no intuito de orientar famílias que sofrem ou não violência doméstica.

Ao encaminhar-me ao Fórum Hugo Auler, fui com o intuito de ter acesso às estatísticas de homicídios contra as mulheres, nos casos referentes a Lei Maria da Penha, para, posteriormente, fazer uma análise dos casos de condenação. Felizmente, minha pretensão não foi atingida, pois nos processos competentes ao Juizado de Violência Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF não existe nenhum caso de homicídio.

Diante disso, pude concluir que, desde 2011, ano de especialização da Vara de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante-DF, a ação da polícia, do Judiciário e do Ministério Público tem sido positiva, considerando o fato de inexistir o crime mais grave, que é o crime contra a vida.

O comprometimento e a proximidade com a causa de violência doméstica contra a mulher combinado com o atendimento diferenciado pela equipe multidisciplinar proposto no Fórum do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal é de tamanha importância na prevenção dos homicídios.

Os atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar proporcionam uma nova forma de acesso ao Judiciário, a medida que, ao oferecer uma relação

menos formal, as partes passam a compreender a Lei, o que permite uma troca de confiança na relação das partes com o Judiciário.

A partir dessa proximidade, o conflito passa a ser visto em uma outra dimensão, não só com o intuito de aplicação da Lei por si só, mas também com um intuito social, que busca compreender os motivos da vítima permanecer naquele ambiente de violência doméstica e encontrar a forma mais efetiva de dar assistência a essa mulher.

A minha proposta inicial não poderia responder a minha pergunta, pois, a partir do trabalho realizado, descobri que nos casos referentes a Lei Maria da Penha, a resposta do Judiciário não se resume aos casos de condenação, vai muito além. A violência doméstica não é um tipo de crime simples e comum de ser solucionado, é necessário um atendimento mais amplo.

Exige-se a verificação do cumprimento, adequação e efetividade das medidas protetivas deferidas, a compreensão dos fatores que levam a existência daquela violência, o conhecimento das necessidades de cada vítima. Cada caso tem suas particularidades e é necessário que se encontre a maneira mais efetiva de solucioná-lo.

O fato de existir sentença não significa que o Judiciário está dando uma resposta adequada para efetivação da Lei Maria da Penha, mas o empenho executado pelo Judiciário no Núcleo Bandeirante-DF em prevenir novos atos de violência doméstica é o que responde a minha indagação.

A proposta de um atendimento diferenciado às vítimas, que procura manter a maior proximidade possível das partes com o Judiciário, representa a efetividade da Lei Maria da Penha no Núcleo Bandeirante - Distrito Federal e a conseqüente inexistência de homicídios nos processos competentes ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

## **REFERÊNCIAS**

AF. Centro Judiciário da Mulher em Situação de Violência Familiar é Inaugurado pelo TJDFT. Disponível em:

<a href="http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2012/setembro/centro-judiciario-da-mulher-em-situacao-de-violencia-familiar-e-inaugurado-pelo-tjdft>. Acesso em: 12 jul 2014.

BIANCHINI, Alice. **Por que as mulheres não denunciam os seus agressores?** Disponível em: < http://dp-ma.jusbrasil.com.br/noticias/3052000/entrevista-mais-dametade-das-mulheres-que-sofrem-violencia-nao-denunciam-os-agressores>. Acesso em: 17 mar. 2014.

BRASIL, Código Penal. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 21 mar. 2014.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 128, de 17 de março de 2011.** Disponível em: <a href="http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/13595-resolucao-no-128-de-17-de-marco-de-2011">http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/13595-resolucao-no-128-de-17-de-marco-de-2011</a>. Acesso em: 15 jul. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2011.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/I11340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/I11340.htm</a>. Acesso em: 22 mar. 2014.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial.** T6- Sexta Turma. Rel: Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11 mar. 2014. Disponível em: <a href="http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26867319/crime-de-desobediencia-medida-protetiva-atipicidade">http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26867319/crime-de-desobediencia-medida-protetiva-atipicidade</a>. Acesso em: 12 ago. 2014.

BUZAGLO, Samuel Auday. Considerações sobre a Lei da Violência Doméstica ou Lei Maria da Penha. **Carta Mensal**, v. 53, nº 627, p. 50, Rio de Janeiro, jun. 2007.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídica-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011, p. 18.

DORA, Denise Dourado. **Feminino e Masculino: Igualdade e diferença na Justiça.** Porto Alegre: Sulina Editora, 1997, p. 51.

DAHLBERG, Linda; KRUG, Etienne. Violência: um problema global de saúde pública. Disponível

em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232006000500007&script=sci\_artt ext>. Acesso em: 15 mar. 2014.

DISTRITO FEDERAL, Codeplan. **PDAD 2013/2014.** Disponível em: < http://www.codeplan.df.gov.br/portal-da-codeplan/261-pesquisas-socioeconomicas/294-pdad-2013.html>. Acesso em: 01 set. 2014.

ELUF, Luiza Nagib. A Paixão no Banco dos Réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Mizael Bispo de Souza. 6 ed. São Paulo: Saraiva Editora, 2009, p. 229.

Entrevista realizada em 09 de julho de 2014, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF, com Cristiane Moroishi, supervisora do Centro Judiciário da Mulher.

FRANCHETTO, Bruna. **Perspectivas Antropólogicas da Mulher.** Rio de Janeiro: Guanabara Editora, 1987, p. 53-60.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de. **Lei Maria da Penha:** Aspectos Criminológicos, de Política Criminal e do Procedimento Penal. 2 ed. Curitiba: Juruá Editora. 2011, p. 37.

LABOISSIÉRE, Mariana. **Projeto quer mudar trâmites da lei Maria da Penha para garantir celeridade.** Disponível em:

<a href="http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/04/07/interna\_cidadesdf,421671/projeto-quer-mudar-tramites-da-lei-maria-da-penha-para-garantir-celeridade.shtml">http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/04/07/interna\_cidadesdf,421671/projeto-quer-mudar-tramites-da-lei-maria-da-penha-para-garantir-celeridade.shtml</a>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

LANGER, Marie. **Maternidade e sexo.** Porto Alegre: Artes Médicas Editora, 1981, p. 18.

MATIAS, Krislane. Um novo tratamento judicial para a Lei Maria da Penha? Uma etnografia da equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo Bandeirante. Disponível em:

<a href="http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5139/1/2013\_KrislanedeAndradeMatias.pdf">http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5139/1/2013\_KrislanedeAndradeMatias.pdf</a>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

MENEGHEL, Stela Nazareth. **Rotas Críticas: Mulheres enfrentando a violência.** São Leopoldo: Unisinos Editora. 2007, p.110.

MIRANDA, Tiago; DIAS, Maria. **CPMI: Atendimento a mulheres vítimas de violência no DF é referência.** Disponível em:

<a href="http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/428889-CPMI-ATENDIMENTO-A-MULHERES-VITIMAS-DE-VIOLENCIA-NO-DF-E-REFERENCIA.html">http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/428889-CPMI-ATENDIMENTO-A-MULHERES-VITIMAS-DE-VIOLENCIA-NO-DF-E-REFERENCIA.html</a>. Acesso em: 13 jun. 2014.

MIRTHES, Ranna. A Lei Maria da Penha e os atendimentos multidisciplinares: os sentidos de uma proposta diferente no Fórum do Núcleo Bandeirante.

Disponível em:

<a href="http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/80904/84547">http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/80904/84547</a>. Acesso em: 27 jul. 2014.

MOREIRA, Mellany. A violência intrafamiliar e o poder judiciário - velhas questões e novos desafios. Disponível em:

<a href="http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/479/739">http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/479/739</a>. Acesso em: 17 jun. 2014.

NÓBREGA, Mônica. **Violência contra a mulher: Alerta de Delegada da DEAM.** Disponível em: <a href="http://viverembrasilia.com.br/violencia-contra-a-mulher-alerta-dedelegada-da-deam/">http://viverembrasilia.com.br/violencia-contra-a-mulher-alerta-dedelegada-da-deam/</a>. Acesso em: 17 jun. 2014.

OST, Stelamaris. Mulher e mercado de trabalho. Disponível em:

<a href="http://www.ambito-"><a href="http://www.ambito-">http://www.ambito-</a>

juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=6088 >. Acesso em: 18 mar. 2013.

Palestra realizada em 13 de agosto de 2014, na Paróquia São João Bosco do Núcleo Bandeirante-DF, pelo M. Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante-DF.

PASINATO, Wania. Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas**, v. 10, nº 2, p. 220, Porto Alegre, mai-ago, 2010.

SÁ, Samantha Dubugras; WERLANG, Bianca Susana. Crime Passional: um tipo de comportamento violento. **Revista perspectiva**, v. 29, nº 107, p. 45, set. 2005.

TIBURI, Marcia. Feminicídio. Disponível em:

<a href="http://revistacult.uol.com.br/home/2013/02/feminicidio/">http://revistacult.uol.com.br/home/2013/02/feminicidio/</a>. Acesso em: 12 mar. 2014.

VOEGELI, Carla Maria. **Criminalidade e violência no mundo feminino.** Curitiba: Juruá Editora, 2003, p. 24.